



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JUNDIAÍ – JUNDIAÍ**  
Av. Vinte e Três de Maio, nº 555, Vila Vianelo, Jundiaí, SP  
Site: dejndiai.educacao.sp.gov.br - ☎ Fone/Fax (0XX11) 4523 6734  
e-mail: dejnd@educacao.sp.gov.br

## **AUTORIZAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES**

### **PRÉDIO ESCOLAR – Exigências Mínimas**

**Fundamento legal:** Deliberação CEE 138/2016,  
Deliberação CEE 140/2016  
Resolução SS-493/94,  
Parecer CEE 140/97.

➤ **Educação Infantil: além das legislações citadas anteriores deverão ser observadas:**

Resolução SS nº 44/82,  
Portaria Federal nº 321/88  
Indicação CEE nº 04/99,  
Encarte 1 – Parâmetros Básicos para infraestrutura na Ed.  
Infantil – Documento elaborado pelo MEC

Os prédios destinados a Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio, deverão, obrigatoriamente, atender aos princípios de bem-estar do usuário, apresentando:

- espaço suficiente para os alunos no seu desempenho escolar;
- iluminação natural suficiente;
- ventilação natural com dispositivos abrir-fechar nas salas de aula e demais ambientes, em quantidade suficiente para a troca de ar;
- corredores, escadas e rampas dimensionadas para oferecer escoamento e segurança em todos os ambientes;
- área externa para recreio, de dimensões adequadas e suficientes para atender o número previsto de alunos e em local ensolarado e ventilado;
- instalações sanitárias suficientes, em qualidade e quantidade, para todos os usuários da escola;
- água potável suficiente para atender à demanda e em quantidade estabelecida por normas da ABNT;
- esgotamento sanitário de acordo com as normas da ABNT;
- **Acessibilidade** – é **obrigatório** que o prédio apresente condições de acessibilidade e uso por pessoa com deficiência, devendo-se eliminar qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o seu acesso. Há também a obrigatoriedade de adequação do mobiliário à pessoa com deficiência. (artigos 227 e 244 da Constituição Federal de 1988, Lei 10.098, de 19/12/2000; Lei Estadual nº 11.887/2005, Decreto nº 5296, de 02/12/2004 e Lei 13.146, de 06/07/2015).

Os ambientes que compõem a edificação escolar e que são considerados como mínimos necessários para o desenvolvimento satisfatório das várias atividades são:

### 1- Salas de Aula

- dimensão mínima: 20m<sup>2</sup>;
- quantidade mínima, considerando o funcionamento do curso em dois turnos:
  - Educação Infantil: 2 salas de aula, excetuando-se o espaço e ambientes reservados aos alunos do berçário;
  - Ensino Fundamental: 5 salas de aula;
  - Ensino Médio: 2 salas de aula;
- área mínima: 1,00m<sup>2</sup> por aluno lotado em carteira dupla e 1,20m<sup>2</sup>, quando em carteira individual. Para Educação Infantil-Creche - 1,50 por aluno;
- área de ventilação natural: no mínimo igual à metade da superfície iluminante.
- superfície iluminante: igual ou superior a 1/5 da área do piso;
- iluminação natural: obrigatória, unilateral, preferencialmente à esquerda;
- iluminação artificial: obrigatória, atendendo a um nível mínimo de iluminamento de 500 lux;
- forro: obrigatório, preferencialmente em laje.

### 2 – Sanitários destinados aos alunos

- obrigatórios nas áreas de recreação e em todos os pavimentos;
- separados para cada sexo;
- 1 (um) sanitário adaptado para deficientes físicos;
- calculados para o período de maior lotação:
  - mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 25 alunas;
  - mínimo de 1 (uma) bacia sanitária para cada 60 alunos;
  - mínimo de 1 (um) mictório para cada 40 alunos;
  - mínimo de 1 (um) lavatório para cada 40 alunos ou alunas;
- existência de antecâmara para entrada nos compartimentos das bacias sanitárias;
- dimensões mínimas dos compartimentos das bacias sanitárias: 0,90m entre os eixos das paredes;
- portas dos compartimentos das bacias sanitárias: com vãos livres de 0,15m de altura na parte inferior e 0,30m no mínimo na parte superior;
- pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável;
- área de iluminação natural mínima de 1/10 da área do piso;
- ventilação com metade da área iluminante.

### 3 – Sanitários destinados aos professores e funcionários

- separados para cada sexo;
- na proporção de 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada 20 professores/funcionários;
- pisos e paredes revestidos com material resistente, liso, lavável e impermeável.

### 4 – Bebedouros

- obrigatória a instalação de bebedouros de jato inclinado na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 200 alunos;

- obrigatório a instalação de bebedouros de jato inclinado na área de recreação na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 100 alunos;
- vedada a localização de bebedouro em instalações sanitárias;
- a água deverá passar por filtro antes de chegar às torneiras.

#### **5 - Recreio** (obrigatória a existência de pátio coberto para recreio)

- área mínima: 1/3 da soma das áreas das salas de aula;
- proteção contra chuvas e ventos, com paredes ou beirais onde necessários;
- comunicação com o logradouro público;
- apresentando sanitários para alunos separados por sexo.

#### **6 – Centro de Leitura ou Biblioteca**

- forro obrigatório;
- nível de iluminação artificial de 500 lux;
- iluminação natural de 1/5 da área do piso;
- ventilação com metade da área iluminante;
- quanto a área for maior que 120m<sup>2</sup> deverá ter 2 (duas) saídas, no mínimo, com abertura no sentido da fuga.

#### **7 – Local reservado para a prática de Educação Física** (para os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio)

- alambrados de proteção lateral;
- orientação preferencialmente norte-sul;
- nível de iluminação artificial de 100 lux;
- canaletas de captação de águas pluviais, no entorno.

#### **8 – Corredores, escadas e rampas**

- os corredores, escadas e rampas não poderão ter largura inferior a:
  - 1,50m para servir até 200 alunos;
  - 1,50m acrescidos de 0,007 m/aluno de 201 a 500;
  - 1,50m acrescidos de 0,005 m/aluno de 501 a 1000;
  - 1,50m acrescidos de 0,003 m/aluno excedente de 1000;
- o dimensionamento dos degraus deverá obedecer a relação  $0,60m < 2a + L < 0,65m$ , sendo L (piso) mínimo de 0,30 e a (espelho) máximo de 0,17m;
- as escadas não poderão apresentar trechos em leque;
- os lances serão retos, não ultrapassando a 16 degraus, sendo que acima deste número deverão ter patamar com extensão não inferior a 1,5m;
- as rampas deverão ter inclinação máxima de 12% sendo que, para a subida de cadeias de rodas deverá ter 6% como inclinação máxima;
- os pisos das escadas e rampas deverão ter condições antiderrapantes;
- nas escadas e rampas é obrigatório ter corrimão em ambos os lados.

**Os ambientes que devem compor a edificação escolar, caso a escola ofereça refeições aos alunos são:**

#### **1 – Refeitório**

- piso e paredes revestidos com material resistente, liso, impermeável e lavável;
- no piso, material antiderrapante;
- área de 1m<sup>2</sup> por aluno e calculado para 1/3 do número de alunos usuários.

#### **2 - Cozinha**

- área mínima de 20m<sup>2</sup>;

- pisos e paredes de material liso, impermeável, resistente, lavável e antiderrapante;
- pé direito mínimo de 2,70m e forro obrigatório;
- caixa retentora de gorduras nos esgotos;
- aberturas teladas;
- dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;
- abertura para iluminação de 1/5 da área do piso;
- ventilação com 2/3 da área de iluminação;
- água quente ou outro processo comprovadamente eficiente para higienização das louças, talheres e demais utensílios de uso;
- botijões de gás externos à área da cozinha e a 1,5m da parede da edificação;
- nível de iluminação artificial de 250 lux.

### 3 – Despensa

Deverá ser anexa à cozinha e terá:

- paredes e pisos revestidos de material liso e impermeável, resistente e lavável;
- estrados para o armazenamento de sacarias;
- prateleiras, feitas de modo a favorecer a ventilação para a guarda de caixas e latarias;
- iluminação natural de 1/8 da área do piso;
- ventilação com metade da área de iluminação, com um mínimo de 0,60m<sup>2</sup>;
- nível de iluminação artificial de 150 lux;
- aberturas teladas;
- portas com proteção na parte inferior.

### 4 – Cantina – não obrigatória, se houver deve apresentar:

- área mínima de 10m<sup>2</sup>;
- pia com ponto de água fria e quente;
- iluminação de 1/5 da área do piso;
- ventilação com 1/2 da área iluminante, com um mínimo de 0,60m<sup>2</sup>
- porta com proteção contra roedores;
- pisos e paredes com revestimentos lisos; impermeável e lavável;
- janelas teladas;
- pé-direito de 2,70m;
- dispositivos para retenção de gorduras em suspensão;
- nível de iluminação artificial de 250 lux;
- quando tiver depósito, este deverá seguir o item 8.

**Educação Infantil** – O espaço físico deve estar adequado à faixa etária dos alunos das duas etapas do curso - creche (até 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), quanto ao tamanho dos ambientes, mobiliário e equipamentos, apresentando:

- ventilação natural;
- visão para o ambiente externo;
- iluminação natural dos aposentos;
- iluminação artificial;
- boas condições de segurança e higiene;
- área coberta mínima de 1,50m<sup>2</sup> para as atividades, por criança atendida na creche;

- área coberta mínima de 1,20m<sup>2</sup> para as atividades, por criança atendida na pré-escola;
- área mínima de 3m<sup>2</sup> por criança atendida para as atividades a céu aberto.
- controle da qualidade da água, da areia posta nos eventuais tanques de brinquedo, dos alimentos, etc;
- mobiliário e equipamentos adaptados à faixa etária;
- adaptação dos espaços para garantir a inclusão de crianças com necessidades especiais nas turmas regulares.

**Ambientes mínimos exigidos para creche:**

- berçário, provido de berços individuais;
- espaço para amamentação;
- espaço para movimentação;
- espaço para higienização das crianças (fraldário);
- sala de atividades;
- sala de repouso;
- cozinha destinada ao preparo de alimentos;
- refeitório;
- sanitários em número suficiente, próprios para o uso exclusivo de crianças;
- área interna livre para a movimentação das crianças;
- espaços externos para banho de sol;
- espaço para limpeza das roupas, brinquedos e demais objetos usados pelas crianças.

**Supervisão de Ensino**